PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO N° 004/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025 – SEMED
REQUERENTE: COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 – PMB
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER OS PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE BENEVIDES.

A Controladora Geral do Município de Benevides – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, e nos termos do § 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e Lei Municipal 1.245/2018. DECLARA para todos os fins de direito junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que procedeu análise integral na documentação que forma os autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025 - SEMED, formado por 03 (TRÊS) VOLUMES, do qual consta os atos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 - PMB, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM no modo de disputa ABERTO para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. Segue as empresas que enviaram propostas: MARAJÓ FRUIT DO PARÁ IND. COM LTDA, COMERCIAL L Q SALDANHA EIRELI EPP, R C MARTINS COMERCIO LTDA – ME, ALLIANCE CONSTRUTORA LTDA-ME, MARIA FRANCINETE TAPAJÓS LTDA, AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA, PARÁ COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, V O BEGOT, A. SAMPAIO NOVAIS, MUNDIAL COMERCIO DE ALIMENTOS E DESCARTÁVEIS LTDA, R MASTER COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, PARERTTO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, R C R COUTINHO LTDA, RAMOS COMERCIO LTDA, COMERCIAL PANGEIA LTDA, DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA, 57.805.759 DYONATHA MARQUES DA SILVA e IRACILDA G. DE SOUZA PEÇAS E SERVIÇOS. Após os procedimentos de disputa, foram declaradas vencedoras as empresas: **AHCOR COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA,** com a proposta no valor de **R$ 246.469,70 (DUZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS), COMERCIAL PANGEIA LTDA,** com proposta no valor de **R$ 1.495.625,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS); DISTRIBUIDORA MESQUITA LTDA,** com proposta no valor de **R$ 1.776.874,47 (UM MILHÃO, SETECENTOS E SETENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS); PARÁ COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA**, com a proposta no valor de **R$ 1.003.898,00 (UM MILHÃO, TRÊS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS)** e **RAMOS COMÉRCIO LTDA,** com a proposta no valor de **R$ 14.460,00 (QUATORZE MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS),** perfazendo o montante de **R$ 4.537.327,17 (QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS E TRINTA E SETE MIL, TREZENTOS E VINTE E SETE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS),** conforme consta nos autos.

RELATÓRIO

Veio a esta controladoria para análise e parecer o processo em referência sobre a regularidade dos atos praticados na realização do procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025 - PMB, cujo objeto segue descrito acima.

Vale ressaltar que esta Controladoria já se manifestou na fase preparatória/interna, realizando análise sobre os procedimentos exigidos conforme preceitua a nova lei de licitações.

Prosseguindo, passo a análise dos DOCUMENTOS DA FASE EXTERNA, onde constam:

- publicação do aviso da licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas do dia 31 de janeiro de 2025, e no diario oficial da união em 30 de janeiro de 2025
- Seguro Garantia das empresas;
- Ata de propostas;
- Laudo Técnico de Análise de Amostras;
- Propostas consolidadas;
- Documentos de Habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e Atestado de Capacidade Técnica das empresas;
- Ata **final** (por constar inúmeras páginas não foi acostada ao processo);
- Termo de Adjudicação.

CONCLUSÃO

Observou-se que houve recursos administrativos e contrarazões (constante nos autos) porém INDEFERIDO com fundamento no artigo 165, §1º, da Lei 14.133/2021, como consta nos autos.

Devolvo os autos para os procedimentos na forma prevista no art. 71 da Lei Federal Nº 14.133/2021, para execução da fase de homologação, se for o caso, a fim de encerrar a licitação.

Finalizando, declaro que o processo encontra-se revestido das formalidades legais, nas fases preparatória, de divulgação do edital, da apresentação das propostas e lances, de julgamento e de habilitação, faltando somente a fase de homologação, que fica a critério da autoridade superior que poderá homologar a licitação, estando o procedimento em curso e em conformidade com a legislação vigente.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Benevides/PA, 03 de abril de 2025.

MARIA DE NAZARE SILVA MENEZES:42299284249
Assinado de forma digital por MARIA DE NAZARE SILVA MENEZES:42299284249
Dados: 2025.04.03 12:19:50 -03'00'

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES
Controladora Geral - Mat. 0113593
Dec. Municipal 017/2021